

LEI ORDINÁRIA Nº 14.957, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUDIÁTICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, a **SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUDIÁTICA**, a ser realizada anualmente na última semana do mês de outubro, em consonância com a **Semana Global de Alfabetização Mudiática e Informacional** (*Global Media and Information Literacy Week*).

**Art. 2º** As escolas de ensino fundamental que compõem a rede pública municipal, podem ampliar as ações da Semana Municipal de Educação Mudiática por meio das seguintes propostas:

I – concursos culturais, especialmente dirigidos aos alunos do ensino fundamental II, e outras iniciativas durante o ano, visando à criação de materiais educativos por meio das mídias digitais ou tradicionais relacionadas ao tema da desinformação (cartaz, banner, folder, e-book, blog, meme, produção audiovisual, podcast, vídeo, cinema, fotografia, jornal, rede sociais, histórias em quadrinhos);

II – concurso cultural anual, que poderá ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade exclusiva de criar uma identidade visual (selo ou logomarca) para a Semana Municipal de Educação Mudiática, estimulando a divulgação da programação, com antecedência, por meio do seu sítio eletrônico ou de uma plataforma digital desenvolvida especificamente para a realização da semana;

III – debates e palestras com especialistas nas áreas de educação mudiática e letramento digital;

IV – participação dos estudantes no desenvolvimento de projetos de intervenção social para o combate às notícias falsas (*fake news*) e à desinformação nas comunidades.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal poderá firmar convênios, por meio de editais de chamamento público, e buscar parcerias com organizações do terceiro setor para a execução das

**GABINETE DO PREFEITO**

ações previstas nesta Lei, incluindo suporte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, à formação de professores em educação midiática.

**Art. 4º** O Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO”

(...)

X – DATAS COMEMORATIVAS DE OUTUBRO

<b>DIA</b>	<b>DATA COMEMORATIVA</b>	<b>NORMA CORRESPONDENTE</b>
Última semana	Semana Municipal de Educação Midiática	

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2023; 135º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: *Vereadora Fabíola Rezende*

